



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de André da Rocha – RS.

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Contratação de empresas de Transporte Escolar.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas, para atender aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de André da Rocha/RS, conforme especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

Linha III

TURNO: Manhã/meio-dia

Com distância de 38,20km (trinta e oito quilômetros e duzentos metros) diários, transporte para no mínimo 16 lugares, (quinze passageiros e um motorista), com ar condicionado ligado, com saída da escola Dr. Manoel Vieira da Fonseca (ponto de referencia), partido até a propriedade do Sr. Eloi de Souza, passando pela propriedade da Srª. Neusa Pires, seguindo e entrando nas propriedades de Jean Jacques e Silvia Minozzo, daí seguindo para a sede do município até o bairro Progresso, procedendo embarque nas residências de Alexandra Anacleto, Marina da Silva Vieira, Silvana de Moraes, Elizandra da Silva Ribeiro, e Darlene dos Santos, seguindo até a E. M. Dr. Manoel Vieira da Fonseca com chegada prevista para as 07h55 e retorno previsto para as 12h pelo mesmo trajeto pelo ponto de partida. Veículo com mínimo 16 lugares, com tacógrafo e ar condicionado.

Linha VI

TURNO: Tarde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Com distância de 58,740km (cinquenta e oito quilômetros e setecentos e quarenta metros), transporte para no mínimo 16 (quinze passageiros e um motorista) lugares, com ar condicionado ligado, com saída da escola Dr. Manoel Vieira da Fonseca (ponto de referencia), partido até a propriedade Sr. Almir Cecchim, seguindo até a residência da Sra. Nataniela Minozzo Siqueira (Acesso pela Rua José Carlos Prestes Machado Vieira) e seguindo até o Bairro Progresso nas residências de Aline Jacques Schumacher Correa, seguindo pela BR 470 até a propriedade do Sr. Enzo Parise, retornando e entrando na propriedade do Sr. Aquilies Pio Franceschette (entrada próximo ao pórtico) em seguida direcionando-se até a Escola de Educação Infantil Dr. Manoel Vieira da Fonseca, com chegada prevista para as 13h10min e retorno previsto para as 17h15min pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.

Veículo com mínimo 16 lugares, com tacógrafo e ar condicionado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR EQUIPADO COM AR CONDICIONADO E CINTO DE SEGURANÇA, (LINHA III).	Km/Dia	38,20	7,43	56.765,20
02	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR EQUIPADO COM AR CONDICIONADO E CINTO DE SEGURANÇA, (LINHA VI).	Km/Dia	58,74	6,36	74.717,28

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço de transporte escolar diário.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de serviços de transporte escolar visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na rede municipal de ensino, proporcionando segurança, pontualidade e qualidade no deslocamento, em atendimento às diretrizes da educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

básica e obrigações do Município com a oferta de transporte adequado. A garantia do acesso universal e igualitário à educação, está previsto no artigo 208 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado em garantir transporte escolar aos alunos da rede pública. A estruturação desses roteiros atende à necessidade de transporte dos alunos residentes em áreas rurais e regiões distantes da escola, assegurando o cumprimento da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que estabelece a obrigatoriedade de oferta de transporte gratuito para estudantes de zonas rurais.

2.2. A modalidade sugerida é o Pregão Eletrônico.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas, para atender aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de André da Rocha/RS, conforme especificações e condições descritas neste TR.

3.2. Diante da necessidade identificada no item 2.1 deste Termo, analisaram-se as seguintes alternativas para atender à demanda de transporte escolar no Município de André da Rocha/RS:

a) Aquisição de frota própria pelo Município: Essa alternativa consiste na compra de veículos e na contratação direta de motoristas e demais profissionais necessários para operar o transporte escolar. Embora permita um maior controle sobre os serviços, apresenta elevado custo inicial de aquisição de veículos, despesas contínuas com manutenção e combustível, e aumento de encargos administrativos. Dessa forma, essa alternativa não se mostra financeiramente vantajosa, sobretudo a curto e médio prazo.

b) Contratação de motoristas autônomos ou cooperativas: Essa opção prevê a contratação de motoristas individuais ou cooperativas para operar os roteiros planejados. Apesar de ser uma solução com menor custo inicial, a contratação de autônomos apresenta desafios significativos, como a dificuldade de assegurar padrões de qualidade, pontualidade e segurança, além de possíveis problemas na fiscalização do cumprimento das normas. Assim, essa alternativa é mais adequada para situações pontuais e emergenciais, mas não para serviços regulares e de maior porte.

c) Contratação de empresas especializadas: A terceira alternativa analisada é a contratação de empresas com experiência comprovada na prestação de serviços de transporte escolar, garantindo a disponibilização de veículos adequados e motoristas qualificados. Essa opção é a mais vantajosa, pois reduz os encargos administrativos da Administração, garante a padronização da qualidade do serviço e oferece flexibilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

para atender a possíveis alterações de demanda, como mudanças nos roteiros ou aumento do número de estudantes transportados.

3.3. Dentre as alternativas analisadas, a contratação de empresas especializadas é a alternativa mais vantajosa, pois proporciona economia, eficiência e qualidade no atendimento das demandas de transporte escolar do Município de André da Rocha/RS.

3.4. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida, atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda. Obtendo assim o transporte seguro, pontual e adequado dos estudantes, garantindo o cumprimento integral das rotas estipuladas, a qualidade dos veículos, a capacidade técnica dos motoristas e a fiscalização rigorosa durante a execução do contrato.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

- a) Declaração, de enquadramento como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar 123/2006, se for o caso, para exercer o direito de preferência;
- b) Declaração que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta e documentação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- d) Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data ser idônea e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento.

4.2.3 DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) com atividade(s) compatível(is) com o objeto licitado.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Negativa de Débito, relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativo a sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do município de André da Rocha/RS;
- g) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

4.2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão.

4.2.5. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

- a) Orçamento e planilha final de detalhamento do Custo Operacional (datada e assinada), com o último valor cotado da empresa vencedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

4.3. A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução dos serviços de contratação de empresas de transporte escolar deverá ocorrer no a partir do início do ano letivo do ano de 2026.

5.2. Todas as normas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) deverão ser respeitadas, incluindo a exigência do uso obrigatório de cinto de segurança pelos estudantes e demais passageiros.

5.3. A empresa deve assegurar que os veículos estejam em perfeitas condições de uso, higienizados e com todos os equipamentos de segurança funcionando adequadamente.

5.4. Substituição de Veículos e Profissionais:

5.4.1. Em caso de falhas mecânicas ou quaisquer outras situações que impeçam o transporte (Casos imprevistos e/ou involuntários) a substituição do veículo deverá ocorrer de forma imediata para que não haja interrupção do serviço, bem como deverá a Contratada comunicar imediatamente o Contratante acerca da substituição do veículo(s) e motoristas(s)

5.4.2. O contrato será obrigado a suprir o veículo com outro, de capacidade igual ou superior.

5.4.3. Em casos de descumprimento do prazo de substituição de veículos ou profissionais, serão aplicadas sanções administrativas previstas no contrato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir advertência, multa ou rescisão contratual, dependendo da gravidade da infração.

5.5. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6. Os motoristas deverão ter cursos de aperfeiçoamento, de forma constante, visando possibilitar um melhor atendimento aos estudantes em geral, bem como deverão apresentar-se em boas condições de asseio e decentemente trajados;

5.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do trabalho, resultantes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

5.8. A contratada deverá manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

5.9. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões no percentual de até 25% do montante contratado, conforme determina a lei fed. 14.133/2021, e mantidas as condições da proposta inicial.

6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1451/2023 de 11/12/23 que *“Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de André da Rocha”*.

Indica-se para GESTOR do contrato o Sr^a Isabel Josefina Defaveri Jacques, registrado matrícula funcional nº 1324

Indica-se para FISCALIZADOR do contrato o Sr. Carlos Ubiratan Vargas Prestes, registrado matrícula funcional nº. 0189.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços prestados será realizado mediante apresentação de competente nota fiscal, no mês subsequente aos serviços prestados, a qual será recebido e atestado pelo gestor, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

8.1. A contratação será realizada por Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por km rodado, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

8.2. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor total estimado para a presente contratação dos serviços é de R\$131.482,48/ano (cento e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos/ano), tendo como base as Planilhas de custos elaborada por assessoria contábil contratada pelo município.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CÓD. REDUZIDO: 2027 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

ÓRGÃO: 07 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

AÇÃO: 154 Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE DE RECURSOS: 01 Livre

SUBELEMENTO: 32000000 Transporte Escolar

CÓD. REDUZIDO: 2029 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil

ÓRGÃO: 07 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

AÇÃO: 167 Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE DE RECURSOS: 01 Livre

SUBELEMENTO: 32000000 Transporte Escolar

André da Rocha (RS), 13 de Janeiro de 2025.

Isabel Josefina Defaveri Jacques

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto